Lei Nº 118/95

Aprovado em 14/09/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº: 120/95

" AUTORIZA A MUNICIPALIZAR TURMAS DE PRÉ-ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar 02 turmas de pré-escolar na E.E. Ozanam Coelho e 02 turmas na E.E. Capitão Antônio Pinto de Miranda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta' Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

Tocantins, 17 de agosto de 1995.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Dentro da política administrativa do Governo Federal, o ensino de 1º grau deverá ser de exclusiva competência do Go-' verno Municipal. Assim é que o ensino pré-escolar, já não funci onará nas escolas estaduais, razão do projeto de lei ora encami nhado a este Órgão, para que a comunidade tocantinense não se ' veja privada deste benefício.